



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 25 de novembro de 2024.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	406 24
Recebido em:	25/11/24 às 16:45
Protocolista	

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ 01/2024

SÚMULA: Altera a redação e acresce parágrafos ao art. 9º e ao art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cambé.

Autoria: Mesa Diretora

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, tem por objetivo aumentar o número de vereadores a partir da 20ª Legislatura, bem como implementa o pagamento do décimo terceiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Quanto ao número de vereadores, conforme se depreende da própria exposição de motivos, o aumento é compatível em relação ao número de habitantes.

Em relação ao décimo terceiro, também não há ilegalidade em seu pagamento, consoante TEMA 484 julgado pelo E. STF

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, tem por objetivo aumentar o número de vereadores a partir da 20ª Legislatura, bem como implementa o pagamento do décimo terceiro.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

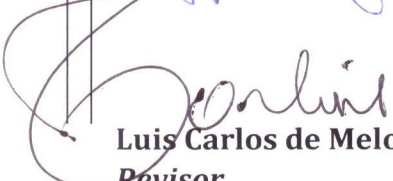
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator


Jefferson Guedes Pereira
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


Luis Carlos de Melo
Revisor

 Favorável

☐ Desfavorável